# O DIREITO DE DIVÓRCIO NO IMPÉRIO ALEMÃO (1871-1918)

Tânia Regina Zimermam<sup>1</sup>

**RESUMO:** Nas práticas jurídicas, durante o Império Alemão (1871-1918), as reformas para o divórcio estavam direcionadas para a preservação da instituição família, principalmente, com forte presença da igreja católica. O direito procurou impor a homens e mulheres formas de subjetividade nas relações de gênero. Alguns movimentos de mulheres reivindicavam outras práticas.

PALAVRAS-CHAVE: divórcio, império alemão, movimento de mulheres.

## THE LAW OF DIVORCE IN GERMAN EMPIRE (1871 - 1918)

**ABSTRACT:** With a strong presence of the Catholic church in the law pactices during the German Empire (1871-1918), divorce reforms were mainly addressed as a means to preserve family as an institution. Law, then, tried to impose subjective forms in gender relations towards both men and women. Some women's movements asked for other practices **KEY WORDS:** divorce; German Empire, women movement.

# INTRODUÇÃO

Na sociedade burguesa alemã, durante o Império Alemão (1871-1918), muitos olhares masculinos foram direcionados para a cristalização de desigualdades nas relações de gênero¹ ou seja, na inferioridade jurídica, na divisão das tarefas e dos espaços e na exclusão das mulheres da esfera pública. Porém, este pretenso direcionamento encontrou nessa sociedade suas limitações. Essa sociedade, que por muitos era proclamada racionalmente livre, procurava sair das amarras da sociedade da corte, mas permaneceu, em grande parte, presa nos velhos códigos de valor e de honra² e perceptíveis, principalmente, nos discursos sobre os *novos ideais políticos de liberdade*³ e no contexto da produção de leis sobre o divórcio.

Pretendemos neste artigo abordar alguns olhares moralistas e jurídicos, os quais buscavam entrelaçar-se para demarcar a esfera masculina e feminina. O patriarcalismo burguês buscou servir-se de leis do divórcio para legitimar seu poder, porém, como afirmou HARTMANN<sup>4</sup>, o direito burguês da família trouxe em seu bojo as contradições entre a proteção da liberdade individual, a preservação da unidade familiar e a consolidação do controle do Estado. Na constituição do império alemão buscou-se institucionalizar, sobretudo, os interesses do Estado aumentando e limitando os poderes patriarcais.

Outro aspecto que aqui será abordado refere-se às reivindicações dos diversos movimentos de mulheres em relação ao casamento e as leis do divórcio, cujas lutas nos revelam resistências, mas também conformismos em relação aos poderes patriarcais. Cabe observar que estaremos nos

limitando, sobretudo, à sociedade urbana. Estaremos ainda dando maior ênfase à obra considerada clássica sobre o divórcio, de BLASIUS: *Ehescheidung in Deutschland 1749-1945* (O Divórcio na Alemanha 1749-1945). Entre outras fontes principais, estão as leis da Constituição do Império Alemão (*Das Bürgerliche Gesetzbuch des DeutschenReiches*, BGB), obras que trazem os projetos desta lei, panfletos de Clara Zetkin, obras de Marianne Weber e de Augusto Bebel.

## 1. Breve história do direito do divórcio nos esta dos alemães

A história do divórcio nos Estados alemães foi por muito tempo entronizada pela igreja católica, que fez valer o fundamento da absoluta união do casamento sacramental. Esse fundamento fora criado pela Escolástica e na Canonística inventou-se sua forma jurídica. O monopólio jurídico da igreja católica sobre o casamento e sobre o divórcio se fez valer até na reforma protestante propagada por Lutero. Para a igreja católica, após a separação, não se poderia iniciar uma nova relação através do casamento, criando-se então a lei da separação da cama e mesa. Posteriormente, escritos de Lutero trouxeram para o território, então protestante, a quebra da unidade do direito para o casamento ocidental cristão<sup>5</sup>. O direito de divórcio e os processos deixaram de ser competência da igreja e passaram para o Estado. O divórcio com a possibilidade de um novo casamento tornou-se possível, mas com restrições para que o Estado e a igreja pudessem controlar o casamento, sob o argumento de que assim podiam fortalecê-lo6.

O divórcio, enquanto *problema*, era o motivo de discussões principalmente em território protestante, por apresentar em grande parte do século XVIII um rigorismo

<sup>\*</sup>Mestranda em Educação professora de História na UNIPAR

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Veja-se BLASIUS, Dirk . Ehescheidung in Deutschland 1749-1945. Bd. 74. Göttingen, 1987, p. 25.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Veja-se ELIAS, Norbert. Studien über die Deutschen. Machtkämpfe und Habitusentwicklung im 19. Und 20. Jahrhundert. Frankfurt am Main : Surkamp Verlag, 1992, p. 96.

<sup>3</sup> Idem, ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> HARTMANN, Tyrell. Katholizismus und Familie. Institutionlisierung und Deinstitutionaliesierung. In: Bergmann, J. Hahn und Luckmann, T. (Hrsg.) Religionen und Kulturen. Bd. 33, 1993, p. 126.

Veja-se DILCHER, Gerhard. Ehescheidung und Säkularisation. In: Christentum, Säkularisation und modernes Recht. Hrsg von Luigi Lombardi Vallauri und Gerhard Dilcher, Baden Baden: Milano, 1981, p. 1045.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Veja-se BLASIUS, Dirk. Ehescheidung in Deutschland 1749-1945, p. 26.

jurídico<sup>7</sup>. Somente em casos de adultério, de repentino desaparecimento, é que a reforma da legislação para o casamento permitia o divórcio. Também somente com o divórcio, onde um dos cônjuges era considerado *sem culpa*, este poderia entrar com um novo pedido de casamento.

Nas regulamentações, com relação às leis do divórcio e separação nos Estados alemães, as leis da Prússia (Allgemeine Landrecht de 1794) eram consideradas exemplares. Segundo o historiador BLASIUS, estas eram simpáticas para com as mulheres. No início do século XIX, o número de divórcios era considerado alto neste Estado. De acordo com BLASIUS, esse número estava ligado com às leis liberais que a Prússia fizera na era da reforma, no início do século XIX<sup>8</sup>.

Essas leis do divórcio da Prússia tinham como modelo às leis da França revolucionária<sup>9</sup>. Da constituição francesa de 1791 foi retirado o caráter confessional do casamento. Nessa chamada lei liberal procurou-se dar uma maior liberdade para o casamento. Liberal era então considerado que o casal podia se divorciar por acordo mútuo por um prazo até de quatro meses e o divórcio seria também concedido *por incompatibilidade de gênio e personalidade*.

Na lei francesa de 1792, admitia-se os seguintes motivos para o pedido de divórcio: a insanidade; a condenação de um dos cônjuges a penas aflitivas ou infamantes; os crimes, sevícias ou injúrias graves de um contra o outro; o notório desregramento de costumes; o abandono por dois anos no mínimo; a ausência sem motivos durante cinco anos no mínimo; a emigração<sup>10</sup>. O divórcio foi extinto na França em 1816 e apenas restaurado em 1884.

Uma das exigências básicas da reforma liberal burguesa, após 1794, era uma maior secularização do casamento. Isso deveria se concretizar na Prússia, principalmente, após a nomeação de Friedrich Savigny, em 1842, para Ministro da Legislação e como Chefe de Revisão das Leis. As leis do divórcio começaram então a serem reformadas. Com relação às leis liberais anteriores, não era mais possível o divórcio por acordo mútuo<sup>11</sup>.

Principalmente no espaço público, essa revisão das leis do divórcio encontrou suas críticas. Entre elas, estavam as diferentes vozes do jornal *Rheinische Zeitung*, o qual participou das discussões sobre os planos matrimoniais. Karl Marx trabalhava na direção deste jornal e entendia que o divórcio fazia parte de um problema que estava ligado à vida individual. Ele não partilhava a idéia de que a *imoralidade* devia ser colocada em lei. Ele também não participava da idéia de *legalizar a moralidade*. MARX, no entanto, em seus discursos, era um defensor do casamento, defendendo-o como

um instituto mundial. Para ele, era preciso estabelecer os critérios para o fim do casamento<sup>12</sup>.

Apesar das críticas, SAVIGNY conseguiu, em 1884, fazer valer algumas reformas nos procedimentos legais para o divórcio. Segundo dados quantitativos, <sup>13</sup> o número de pessoas que se divorciaram nesse período diminuiu. Em 1884, os processos de divórcio passaram das instâncias de justiça locais para os tribunais de justiça superior. Esses tribunais dificultavam os procedimentos para o divórcio, além de estarem localizados apenas nos grandes centros urbanos.

## 2. O divórcio na constituição burguesa alemã

Vários autores do projeto de lei partiam da idéia de uma percepção geral cristã do povo alemão e portanto nas leis do divórcio não poderia valer o princípio da liberdade individual; mas valeria então o princípio da ordem moral e jurídica<sup>14</sup>. Para fazer valer a moral e a ordem na família, o Estado dificultou as leis do divórcio. Até mesmo a separação da cama e mesa estava longe de ser levada em consideração. Os diversos projetos em lei oscilavam em proibir e impor regras. O primeiro projeto voltado para regulamentar o divórcio se deteve no princípio da culpa. Neste projeto acrescentou-se, que após o divórcio, não se poderia iniciar um novo casamento<sup>15</sup>. No momento em que essas reformas entraram em cena havia também o embate com o Kulturkampf (luta cultural). BISMARCK iniciou um processo que visava impor as idéias de seu partido no jogo contra o partido católico de então (Zentrum). Isso se refletiu também nas leis do divórcio, pois a constelação que faria estas leis era masculina e sobretudo de católicos. BISMARCK pretendia, através do casamento civil, quebrar o poder da igreja católica e assim sair vitorioso do Kulturkampf<sup>16</sup>.

O caráter conservador das leis matrimoniais e do divórcio teve esse jogo político enquanto palco, além da presença forte da cristandade no final daquele O caráter conservador das leis matrimoniais e do divórcio œve esse jogo político enquanto palco, além da presença forte da cristandade no final daquele século, o que se fez notar no conteúdo das leis. A igreja procurou agarrar-se à sua instituição, interferindo no mundo de vida das pessoas, tarefa essa que estava vigorando desde longa data<sup>17</sup>.

O casamento civil estava, no final do século XIX, política e socialmente limitado em relação às alternativas nas relações de gênero. A questão do divórcio mostrava o quanto as tendências seculares estavam fortalecidas<sup>18</sup>.

Em 1876, as leis sobre o casamento foram estabelecidas oficialmente e válidas para todo o império Alemão. Por lei, o casamento poderia ser apenas realizado

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BLASIUS, Dirk. Reform gegen die Frau: das preußische Scheidungsrecht im frühen 19. Jahrhundert. In: Frauen in der Geschichte des Rechts. Von der Frühen Neuzeit bis zur Gegenwart. Hrsg. von Ute Gerhard, München, 1997, p. 663.

<sup>9</sup> Com relação ao divórcio na França ver PERROT, Michele (Hrsg.). Geschichte des Privaten Lebens. Bd. 4. Frankfurt am Main, 1992.

Organização: Michelle Perrot. Trad.: Denise Bootmann e Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 37.

<sup>11</sup> Idem, p. 61.

<sup>12</sup> Idem, p. 63-64.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Ver BLASIUS, Dirk, op. Cit., p. 36-37. O autor não citou os critérios.

<sup>14</sup> MIKAT, Paul. Geschichte, Recht, Religion, Politik. Bd. 1, Schönigh, 1984, p. 327.

<sup>15</sup> Idem, p. 95.

<sup>16</sup> BLASIUS. Dirk, op.cit., p. 46.

<sup>17</sup> Idem, p. 49.

<sup>18</sup> Idem, p. 51.

por funcionários do registro civil. A jurisdição da igreja passou para o Estado.

Com relação às leis do divórcio, várias foram as revisões e longas as discussões; não só de parlamentares, mas de interesses de diferentes categorias profissionais: advogados, comerciantes e representantes dos partidos: Zentrum, Nationalliberalen e Freisinn<sup>19</sup>.

Até 1896, as reformas apresentaram em seu conteúdo uma direção anti-reformista. A constituição válida fez valer os seguintes motivos para o divórcio: doença mental (§ 1568), abandono (§ 1567) e adultério (§ 1565)<sup>20</sup>. Porém, a interpretação e os complementos dados a estas leis tornavam muitas vezes o divórcio fora de uma alternativa de vida para as mulheres e, as que pediam pelo divórcio, se encontravam em uma situação emocional e social limitada, ou seja, ao se separarem as mulheres eram excluídas do mundo *moral e ordeiro* construído pela sociedade burguesa. Ainda segundo o § 1569, poder-se-ia pedir o divórcio se um dos parceiros tivesse alguma doença mental. Isso seria possível apenas após três anos de manifestação da doença e se se estivesse em um grau que não possibilitasse mais manter a *comunhão moral e mental*.

Além da lei escrita, o juiz fazia uso do *princípio de culpa* (Verschuldungsprinzip) de um dos cônjuges. Divórcio por acordo mútuo entre os casais não deveria ocorrer e o divórcio devido ao *princípio da desmoralização* (Zerrütungsprinzip) era uma exceção - quando possível estava ligado a longos prazos de separação.

A questão da *culpa* apresentava os seus sinais na sociedade. Chances de ter um bom trabalho e de alternativas de vida eram barradas por este princípio. Também as regras de pensão e de posteriores direitos para cuidar dos filhos dependiam em muito da culpa frente ao juiz. Essa imagem nos remete ao romance de Theodor Fontane, Effi Briest. Este romance tem como cenário a sociedade burguesa prussiana. O casamento de Effi com um nobre termina quando este descobre cartas de um amante. Este amante é morto pelo marido de Effi e no divórcio entre ambos, ela é considerada culpada e a sua pena foi a pobreza, a solidão, a doença e o distanciamento da filha<sup>21</sup>. Effi é uma personagem que conhece e reconhece sua *culpa* e segundo BOURDIEU<sup>22</sup>, em seus estudos sobre a dominação masculina, a submissão é uma suave, quase não perceptível violência para a vítima, a qual este autor denomina de violência simbólica, que segue quase que somente um caminho simbólico por meio da comunicação e do conhecimento, ou melhor, por meio do desconhecimento, reconhecimento e, por último, por meio dos sentimentos. BOURDIEU ainda afirma que essa relação social extraordinária, não extraordinária, entendida como relação de gênero é uma boa ocasião para se entender a lógica da dominação. Essa dominação tem êxito, segundo este autor, quando aquele que sofre contribui para a sua eficácia.

No final do século XIX e início do século XX, o número de pessoas divorciadas cresceu na medida em que muitos criavam coragem para resistir ao controle das leis e das instituições. Essa individualização não era apenas um sintoma do desprendimento da igreja, mas expressava uma mudança da condução da vida que estava ligada à sociedade do momento<sup>23</sup>. Cabe lembrar que esses números referem-se às cidades, pois a situação no campo não foi especificamente abordada pelos autores e fontes consultadas.

Segundo NIPPERDEY, em 1890 de 100.000, casamentos 74 casais se divorciavam e, em 1913, foram 152 divórcios. Os números cresciam ainda mais nas grandes cidades, entre os protestantes e a classe média. Entre 1895 e 1901, o número de divorciados entre católicos era de 49-86 para cada 100.000 casamentos e, entre protestantes era de 120 até 410. Em 1913, divorciaram-se 56 casais no campo e 241 nas cidades. Em Berlim, entre 1895 e 1899, foram 459 divórcios<sup>24</sup>.

O medo e a vergonha de mulheres e homens divorciados com relação às observações de outros indivíduos foram enfraquecendo pouco a pouco nos grandes centros urbanos. Também o universalismo dos românticos com suas posições e conduta com relação ao amor e a vida contribuiu para que se quebrasse o mito de um novo começo.

### Movimentos feministas e a questão do casamento e do divórcio

Um artigo de 1850 no Frauen-Zeitung criticou as leis para o casamento colocando que estas eram exclusivamente feitas pelos homens. Segundo este artigo, os olhares masculinos retomaram o mandamento do velho Moisés: *e o homem deve ser o seu senhor*<sup>25</sup>. A autora afirmou que os leitores poderiam pensar que ela estava exagerando na desproteção feminina, mas ela procurou, através de exemplos, trazer a legitimidade de abusos masculinos à tona: um funcionário da justiça maltratara uma moça com brutalidade. E quando esta disse que iria para a justiça, este a jogou no chão pisando sobre o seu corpo, e em seguida citou parágrafos da constituição, os quais legitimavam os seus atos<sup>26</sup>.

Devido às injustiças das leis, a autora deste artigo exigiu que o Estado se responsabilizasse pela educação das mulheres; que também garantisse mais proteção nas relações conjugais e que as mulheres também tivessem os mesmos direitos políticos que os homens, sem barreiras que impedissem a liberdade frente os limites das leis e normas<sup>27</sup>

Seguindo o olhar da autora neste artigo, a mulher era em seu *status* um ser dependente. Ela poderia existir, em seus limites, como filha, esposa ou mãe. Os espaços femininos e masculinos eram delimitados pelo discurso jurídico e moral.

<sup>19</sup> STOLZ, Joachim. Zur Geschichte der Ehegatten: Rechtinstitut, Versöhnungsmittel, Scheidungsvoraussetzung. Kiel, 1983, p. 104.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Das Bürgerliche Gesetzbuch des Deutschen Reiches, erläutet von P. Aug. Lehmkuhl S. J., Freiburg im Breisgau. Ed. 3 e 4, 1900.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> THEODOR, Fontane. Effi Briest. Roman, Stuttgart 1993.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> BOURDIEU, Pierre. Über die Vorherrschaft des Mannes. Ein Musterbeispiel für Symbolische Gewalt, in: Le Monde Diplomatique, 1988, p. 15. (Beilage der Tageszeitung von 14. August).

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Veja-se ELIAS, Norbert. Über den Prozeß der Zivilisation. Soziogenetische Untersuchungen. Bd.1: Wandlungen des Verhaltens in den westlichen Oberschichten des Abendlandes, Frankfurt am Main 1997, p. 157.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> NIPPERDEY, Thomas. Deutsche Geschichte 1866-1918. Erster Bd.: Arbeitswelt und Bürgergeist. München, 1990, p. 47.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Beitrag de Frederike (Pseudonym), Die Ehe. In: Frauen-Zeitung, hrsg. von Loise Otto, Nr. 24, 1850. Citado por GERHARD, Ute. Verhältnisse und Verhinderung. Frauenarbeit, Familie und Rechte der Frauen im 19. Jahrhundert. Mit Dokumenten, Frankfurt am Main, 1987, p. 239.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Idem, ibidem.

Veja-se GERHARD, Ute. Verhältnisse und Verhinderungen. Frauenarbeit, Familie und Rechte der Fraauen im 19. Jahrhundert. Mit Dokumenten. Frankfurt am Main, 1978, p. 239.

O direito fixava em seu discurso e conteúdo as normas que seriam válidas para uma sociedade.

Segundo ARNAUD-DUC, o direito é o lugar de conflitos externos, sendo que sua aplicação esbarra na resistência das mentalidades, na ignorância ou no desinteresse da maioria pelo jurídico, fazendo desse domínio tão sensível coutada dos técnicos<sup>28</sup>. Os juristas procuravam um tratamento desigual nas relações de gênero afirmando que estariam legitimando o desejo de proteção das mulheres frente a si próprias. O discurso de alguns juristas apontava para a possibilidade de reformas se as mulheres estivessem prontas para regrar suas próprias questões.

Contudo, muitas mulheres do movimento burguês tinham como meta tornarem-se melhores mães e esposas ficando presas a esta figura ideal. Percebe-se que o poder dos costumes empurrou muitas mulheres de uma boa condição social a não abrir mão daquilo que lhes daria segurança durante sua existência.

O desinteresse de muitas mulheres com condições sociais ruins para com as leis mostravam, em parte, o quanto eram vítimas da exploração de seu trabalho. Mulheres casadas e mulheres sem marido estavam em meio à ambivalência das leis<sup>29</sup>.

Percebe-se, portanto, que nas normas de direito privado do século XIX, que procurava legitimar as diferenças nas relações de gênero, a mulher casada constituía a figura central. Nas discussões até a redação final da constituição sobre o direito de divórcio procurou-se facilitar ou dificultalo, tanto quanto a fixação de regras dos motivos como das conseqüências<sup>30</sup>.

As chamadas liberais e progressistas regulamentações da ALR (Allgemeine Landrecht) da Prússia permitiam o divórcio se ambas as partes concordassem com o mesmo. Esta possibilidade de divórcio era importante para as mulheres devido à pensão e à possibilidade de um novo casamento. Após 1840, o divório foi dificultado. Tornava-se importante o princípio da culpa para as conseqüências do divórcio. Na ALR, a mulher divorciada poderia sob certas circunstâncias receber uma pensão até o final de sua vida. As leis da BGB (Bürgerliches Gesetzbuch) quanto à pensão (§1578 e § 1579), no entanto, deixam transparecer claramente o quanto o futuro principalmente material da mulher era incerto.

Portanto, as leis do divórcio da BGB, quanto as suas conseqüências, tinham menos presente a situação futura da mulher divorciada e considerada *sem culpa* do que a situação do homem divorciado considerado *culpado*<sup>31</sup>.

No movimento de mulheres burguesas, de modo geral, o matrimônio e o modelo de família burguesa eram defendidos. Uma das vozes, Helena Stöcker32, encontrou barreiras neste movimento após 1900 porque procurava ampliar algumas discussões. STÖCKER fazia parte do movimento organizado de mulheres burguesas, mas era vista como sendo da ala radical. Ela fundou uma organização para proteção materna e de reforma sexual. (Bund für Mutterschutz und Sexual reform). Essa organização visava uma discussão maior sobre problemas sexuais e, sobre a união de pessoas fora da instituição do casamento. A idéia do amor livre teve pouca aceitação e poucas mulheres participavam do movimento por uma nova ética (Neue Ethik)33. O objetivo desta nova ética não era a mudança do matrimônio, mas mudanças nas relações entre mulher e homem. Essa posição trouxe forte oposição da União de Organizações de Mulheres Alemãs (Bund deutscher Frauenvereine). Os principais argumentos dessa organização eram de que a mulher deveria cooperar para o bem estar da sociedade em todos os sentidos. Mulheres solteiras e mães não casadas eram excluídas dessa organização. De modo geral no século XIX, mulheres não casadas permaneceram juridicamente e socialmente excluídas.

Marianne Weber<sup>34</sup>, que participava do movimento de mulheres burguesas, afirmou em sua obra: *Ehefrau und Mutter in der Rechtentwicklung* (Esposa e mãe no desenvolvimento do direito) que uma igualdade esquemática entre o homem e a mulher não se fazia necessário<sup>35</sup>.

Segundo WEBER, o homem tinha o direito de escolher o local de moradia justificado no argumento que ele teria que sustentar a família. Em um capítulo de outra obra: Autorität und Autonomie in der Ehe (Autoridade e autonomia no casamento), ela afirmava que deveria haver uma camaradagem entre o casal como um princípio do matrimônio (Formprinzip der Ehe). Marianne não partilhava da idéia de uma união livre (freie Ehe), mas se colocava a favor de uma autonomia ética (ethische Autonomie). Esta ética não viria a proibir a subordinação da vontade da mulher perante a vontade do homem<sup>36</sup>. Ela concordava que as leis do divórcio haviam sido enormemente dificultadas pela BGB de 1900, mas as limitações em relação às leis do divórcio deveriam ser resolvidas de forma prática<sup>37</sup> e, sobretudo, deveriam observar o interesse dos filhos.

Outra personagem do movimento de mulheres burguesas, Hedwig Dohm, considerada radical se posicionava a favor de alternativas para o papel tradicional da mulher burguesa. A alternativa para ela seria uma igualdade entre

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Veja-se ARNAUD-DUC, Nicole. Die Widersprüche des Gesetzes. In: Geschichte der Frauen: 19 Jahrhundert. Hrsg. von George Duby, Michelle Perrot. Frankfurt am Main/ New York, 3. Aufl. 1994, p. 97.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Idem, Ibidem, p. 103.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> DÖLEMEYER, Barbara. Frau und Familie im Privatrecht des 19. Jahrhunderts. In: Ute Gerhard (Hrsg.). Frauen in der Geschichte des Rechts. Von der Frühen Neuzeit bis zur Gegenwart. München 1997, p. 635.

<sup>31</sup> BLAIUS, p. 151.

<sup>32</sup> STÖCKER, Helene. Bund für Mutterschutz. Berlin, 1905, p. 17.

<sup>33</sup> LEHMANN, Brigitte. Ehevereinbarungen im 19. Und 20. Jahrhundert. Frankfurt am Main, 1990, p.105.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> WEBER, Marianne foi casada com o sociólogo Max Weber, publicando, após a morte de Weber em 1921, grande parte de suas obras. Ela participava do movimento de mulheres burguesas.

<sup>35</sup> WEBER, Marianne. Ehefrau und Mutter in der Rechtsentwicklung. Tübingen 1907, p 302.

<sup>36</sup> LEHMANN, Brigitte. Op.cit., p. 105.

<sup>37</sup> WEBER, Marianne, op. cit., p. 555.

homem e mulher. A mulher também deveria participar ativamente do mundo do trabalho até então consideradomasculino38.

Helene Lange e Gertrud Bäumer, mulheres que participavam do movimento considerado moderado, se posicionavam para o fortalecimento da família pequenoburguesa (Kleinfamilie)39. As mulheres deveriam participar do mercado de trabalho somente antes do casamento.

ZETKIN40 do movimento radical de mulheres, partia da idéia da livre personalidade para as mulheres bem como do amor livre. Para ela, os artistas, os intelectuais, possuíam uma riqueza profunda e variada com relação ao casamento. Ela criticou as estatísticas morais feitas no reinado da Saxônia que mostravam um alto percentual de divorciados entre artistas e intelectuais. Segundo ZETKIN, estes números mostravam uma mudança da moderna personalidade que ia contra a submissão humana41.

Alguns movimentos de mulheres, principalmente o moderado e o radical, lutavam para que suas propostas de igualdade jurídica fossem garantidas por lei. A princípio, estes movimentos voltaram-se ao direito familiar42, posteriormente estendendo-se para a vida pública. Os movimentos de mulheres não ligadas à igreja diretamente concordavam em eliminar o princípio da culpa43. Mas esta exigência não tornou-se lei de fato, sob o argumento masculino de que a moral do casamento deveria ser protegida. A agressão ao direito das mulheres levou à organização de protestos nos grandes centros da Alemanha em 19004.

Entre os discursos masculinos, August Bebel, da esquerda socialista alemã, defendeu o direito de divórcio durante a elaboração das leis. Ele foi considerado pelo historiador BLASIUS um dos únicos socialistas a defender alguns direitos das mulheres. Porém, em sua obra: Die Frau und der Sozialismus, a imagem da mulher estava sob o jugo do homem. Ele defendia um casamento harmonioso e mulheres casadas deveriam trabalhar apenas na esfera doméstica, ainda mais se tivessem filhos. Mulheres que trabalhavam em fábricas e deixavam seus filhos em casa não estavam se responsabilizando por eles, e portanto estariam degenerando a raça. O trabalho de mulheres nas fábricas poderia levar à imoralidade e à criminalidade<sup>45</sup>.

O movimento organizado de mulheres católicas e evangélicas discursava no sentido de que seria natural o trabalho da mulher no lar e na tarefa de criar os filhos46.

## **CONCLUSÃO**

Até o início do século XIX na Europa Ocidental, três grandes códigos dominaram o casamento: o direito

canônico, a teologia pastoral cristã e o direito civil. Cada qual ao seu sabor definiu o divórcio em proibido ou permitido. Todos esses códigos estavam concentrados na relação matrimonial definindo as obrigações dos casados e como estes deveriam conduzir o casamento.

Na história do direito do divórcio, os exemplos considerados liberais foram a França e a Prússia. As leis da França de 1792 permitiam igualdade, especialmente no divórcio. Também as leis válidas para a Prússia de 1794 traziam uma larga escala de possibilidades de divórcio. Estas regras passaram aos olhos de uma burguesia, principalmente industrial, como algo ameaçador à instituição família. As pretensas reformas de então prenderam-se às idéias cristãs conservadoras. Era preciso assegurar juridicamente o casamento e regular os casamentos não oficializados pela igreja.

O historiador BLASIUS denominou isto de e formas contra a mulher (Reform gegen die Frau).

Na sociedade alemã do século XIX, o divórcio era extremamente julgado, tanto juridicamente como socialmente. Não foram somente a legislação e o modo de decidir sobre ele que dificultavam o divórcio, mas as duras consequências para mulheres divorciadas. regulamentações sobre a pensão para uma mulher sem posses e sem trabalho remunerado eram desfavoráveis. As leis da BGB de 1900, válidas para o Império Alemão, permitiam o divórcio, mas a instituição casamento deveria estar acima de vontades individuais. Nestas leis, como observou TYRELL47, se fizeram notar contradições entre individualidade e instituição, entre felicidade subjetiva e obrigações familiares. O princípio da culpa era o que prevalecia. Divórcio devido à desmoralização (Zerrütung) precisava de um consenso e estava ligado a longos prazos de separação.

Ainda que o patriacalismo burguês prussiano fizesse valer o poder da lei, algumas vozes femininas reivindicavam novos espaços. Importantes vozes no movimento de mulheres como a de Helena Stöcker, Hedwig Dohm e Clara Zetkin trouxeram à tona que algo era preciso mudar nas relações de gênero. Porém, o movimento de mulheres burguesas, de modo geral, desejava o fortalecimento do modelo da pequena família burguesa. Este modelo deveria ser assegurado através do forte reconhecimento do trabalho da mulher no lar e enquanto mãe. De modo geral, o imaginário de igualdade teve menos expressão do que a concepção de complementariedade nas relações de gênero.

A maior parte das reformas pretendidas em relação ao divórcio pelos diferentes movimentos de mulheres não ocorreram. A situação do direito da mulher ficou neste período abordado sob a domínação masculina, o que porém não

<sup>38</sup> FREDERIKSEN, Elke (Hrsg.). Die Frauenfrage in Deutschland 1865-1915. Texte und Dokumente. Stuttgart, 1981, p. 173. Idem, p. 22-23.

ZETKIN, Clara ingressou no partido socialista operário em 1878. Durante a primeira guerra mundial foi presa várias vezes. Em 1920 foi eleita

<sup>41</sup> ZETKIN, Clara. Geistiges Proletariat. Frauenfrage und Sozialismus. Nach einem Vortrag gehalten in einer öffentlichen Studentenversammlung in Berlin im Januar 1899. Berlin, 1902, p. 26. STRITT, Marie. Rechtskämpfe. In: Handbuch der Frauenbewegung. Hrsg. von Helene Lange und Gertrud Bäumer. Weinheim, Basel, 1980, p.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> ZAHN- HARNACK, Agnes. Die Frauenbewegung. Geschichte, Probleme, Ziele. Berlin, 1928, p. 42-43.

<sup>44</sup> Idem, p. 46-47.

BEBEL, August. Die Frau und der Sozialismus. Berlin, Bonn, 1883, p. 145.

ZAHN-HARNACK, Agnes. Die Frauenbewegung. Geschichte, Probleme, Ziele. Berlin, 1928, p.29-58.

HARTMANN, Tyrell. Katholizismus und Familie. Institutionlisierung und Deinstitutionaliesierung. In: Bergmann, J. Hahn und Luckmann, T. (Hrsg.) Religionen und Kulturen. Bd. 33, 1993, p. 149.

excluiu reinvindicações em movimentos organizados de mulheres, possíveis desvios e manipulações, transformandose em um instrumento de resistência.

### **BIBLIOGRAFIA**

ARNAUD-DUC, Nicole. Die Widersprüche des Gesetzes. In: Geschichte der Frauen: 19 Jahrhundert. Hrsg. von George Duby, Michelle Perrot. Frankfurt am Main/ New York. 3. Aufl, 1994.

BEBEL, August. Die Frau und der Sozialismus. Berlin, Bonn, 1883.

**BLASIUS, Dirk.** Ehescheidung in Deutschland 1749-1945. Bd. 74. **Göttingen, 1987.** 

Reform gegen die Frau: das preußische Scheidungsrecht im frühen 19. Jahrhundert. In: Frauen in der Geschichte des Rechts. Von der Frühen Neuzeit bis zur Gegenwart. Hrsg. von Ute Gerhard, München, 1997.

BOURDIEU, Pierre. Über die Vorherrschaft des Mannes. Ein Musterbeispiel für Symbolische Gewalt. In: Le Monde Diplomatique, 1988, p. 15. (Beilage der Tageszeitung von 14. August).

DAS BÜRGERLICHE GESETZBUCH DES DEUTSCHEN REICHES, erläutet von P. Aug. Lehmkuhl S. J., Freiburg im Breisgau. Ed. 3 e 4, 1900.

DILCHER, Gerhard. Ehescheidung und Säkularisation. In: Christentum, Säkularisation und modernes Recht. Hrsg von Luigi Lombardi Vallauri und Gerhard Dilcher, Baden: Milano, 1981.

DÖLEMEYER, Barbara. Frau und Familie im Privatrecht des 19. Jahrhunderts. In: Ute Gerhard (Hrsg.). Frauen in der Geschichte des Rechts. Von der Frühen Neuzeit bis zur Gegenwart. München, 1997.

ELIAS, Norbert. Über den Prozeß der Zivilisation. Soziogenetische Untersuchungen. Bd.1: Wandlungen des Verhaltens in den westlichen Oberschichten des Abendlandes, Frankfurt am Main 1997.

\_\_\_\_\_. Studien über die Deutschen. Machtkämpfe und Habitusentwicklung im 19. Und 20. Jahrhundert. Frankfurt am Main: Surkamp Verlag, 1992.

**FREDERIKSEN**, Elke (Hrsg.). Die Frauenfrage in Deutschland 1865-1915. **Texte und Dokumente. Stuttgart, 1981.** 

GERHARD, Ute. Verhältnisse und Verhinderungen. Frauenarbeit, Familie und Rechte der Frauen im 19. Jahrhundert. Mit Dokumenten. Frankfurt am Main, 1978.

HARTMANN, Tyrell. Katholizismus und Familie. Institutionlisierung und Deinstitutionaliesierung. In: Bergmann, J. Hahn und Luckmann, T. (Hrsg.) Religionen und Kulturen. Bd. 33, 1993.

HUNT, Lynn. Revolução Francesa e vida privada. In: História da vida privada, 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Organização: Michelle Perrot. Trad.: Denise Bootmann e Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

LEHMANN, Brigitte. Ehevereinbarungen im 19. Und 20. Jahrhundert. Frankfurt am Main, 1990.

MIKAT, Paul. Geschichte, Recht, Religion, Politik. Bd. 1, Schönigh, 1984.

NIPPERDEY, Thomas. Deutsche Geschichte 1866-1918. Erster Bd.: Arbeitswelt und Bürgergeist. München, 1990.

PERROT, Michele (Hrsg.). Geschichte des Privaten Lebens. Bd. 4. Frankfurt am Main, 1992.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: Educação e Realidade. Porto Alegre, n.º 16, julho/dezembro, 1990, p. 7.

STÖCKER, Helene. Bund für Mutterschutz. Berlin, 1905.

**STOLZ, Joachim.** Zur Geschichte der Ehegatten: Rechtinstitut, Versöhnungsmittel, Scheidungsvoraussetzung. **Kiel, 1983.** 

STRITT, Marie. Rechtskämpfe. In: Handbuch der Frauenbewegung. Hrsg. von Helene Lange und Gertrud Bäumer. Weinheim, Basel, 1980.

THEODOR, Fontane. Effi Briest. Roman, Stuttgart 1993.

WEBER, Marianne. Ehefrau und Mutter in der Rechtsentwicklung. Tübingen 1907, p 302.

**ZAHN-HARNACK, Agnes.** Die Frauenbewegung. Geschichte, Probleme, Ziele. **Berlin, 1928.** 

ZETKIN, Clara. Geistiges Proletariat. Frauenfrage und Sozialismus. Nach einem Vortrag gehalten in einer öffentlichen Studentenversammlung in Berlin im Januar 1899. Berlin, 1902.

Recebido em:10/11/01 Aceito em:05/03/01